



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.025/2026
 (Processo Administrativo nº SEFIN-20260075764)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: **www.portaldecomprasnatal.com.br**, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS	11/MAIO/2026 as 11h00min.
INÍCIO DA INCLUSÃO DE PROPOSTAS:	23/ABRIL/2026 às 08h00min.
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	06/MAIO/2026 às 23h59min.
LIMITE PARA INCLUSÃO DE PROPOSTAS:	11/MAIO/2026 às 10h59min.
AMBIENTE DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecomprasnatal.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO:	LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica integrada, no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente 100% web, destinada a gestão, acompanhamento, controle e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais, incluindo funcionalidades de cadastro, tramitação, execução orçamentária e financeira, monitoramento de plano de trabalho, geração de relatórios gerenciais e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em **GRUPO contendo 03 (três) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.4. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- | | | |
|--------|------------|-------------------------------------|
| 1.4.1. | ANEXO I. | Termo Referência; |
| 1.4.2. | ANEXO II. | Minuta do Termo de Contrato; |
| 1.4.3. | ANEXO III. | Modelo de apresentação da proposta. |

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecomprasnatal.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. Demais informações sobre o portal, o licitante interessado deve entrar em contato com o administrador do portal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as

condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;
- 3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.18 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.6. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.10. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.
- 4.11. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente. normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.
- 4.12. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 4.13. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.
- 4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens e global do lote;

5.1.2. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: “Conforme Edital”, “Atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor dos ITENS do LOTE**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (hum Real)**, conforme valor informado em cada item lançado na plataforma www.portaldecomprasnatal.com.br.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.2. A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do **grupo** exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1 A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.2.1 O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.2.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.4.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.4.2.6 A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, compatíveis em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à licença de uso de solução tecnológica integrada (gestão), em ambiente 100% web ou licença de uso de software de gestão;

8.5.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.5.2 Demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitida.

8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.17 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.21.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.21.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.21.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.22 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.23 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.

8.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.27 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.28 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.28.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.28.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.28.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.29 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 No caso de substituição do termo de contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

9.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.

11.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semاد@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras www.portaldecomprasnatal.com.br

12.4 O Pregoeiro, para responder aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Natal www.portaldecomprasnatal.com.br e no portal: <https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/>

Natal/RN, 17 de abril de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SEFIN-20260075764

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica integrada, no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente 100% web, destinada à gestão, acompanhamento, controle e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais, incluindo funcionalidades de cadastro, tramitação, execução orçamentária e financeira, monitoramento de plano de trabalho, geração de relatórios gerenciais e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

1.2. A solução deverá permitir o controle integral do ciclo das emendas parlamentares municipais, desde sua indicação até a execução final, incluindo empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas.

1.3. A contratação contempla:

1.3.1. Licença mensal de uso da solução;

1.3.2. Implantação e parametrização inicial;

1.3.3. Treinamento presencial inicial;

1.3.4. Suporte técnico contínuo;

1.3.5. Atualizações evolutivas e corretivas durante toda a vigência contratual.

1.4. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente hospedado pela CONTRATADA, com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. A presente contratação encontra fundamento jurídico direto no Artigo 11 da Lei nº 8.037/2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), que autoriza expressamente o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a implantar e executar sistema de informação e controle destinado ao monitoramento das metas físicas e financeiras do orçamento, com vistas ao fortalecimento do controle social. De forma complementar, a Lei Complementar nº



272/2025 tornou obrigatória a inserção de dados em sistema eletrônico de gestão das emendas parlamentares como condição para o detalhamento dos objetos e identificação dos beneficiários, consolidando exigência normativa específica quanto à digitalização estruturada do ciclo das emendas.

2.3. No âmbito do controle externo, a Nota Técnica nº 09/2025 e a Resolução nº 034/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceram parâmetros objetivos de rastreabilidade, padronização de registros, transparência ativa e integração informacional, exigindo que os entes municipais disponham de sistema eletrônico capaz de registrar e demonstrar, de forma auditável, todas as etapas da execução das emendas parlamentares.

2.4. O problema administrativo identificado reside na inexistência, no âmbito do Município de Natal, de ferramenta tecnológica específica que assegure a rastreabilidade integral exigida pelas normas supracitadas. A manutenção de controles não estruturados ou baseados em registros fragmentados eleva significativamente o risco de inconsistências informacionais, retrabalho administrativo, perda de rastreabilidade das decisões e dificuldade na comprovação tempestiva da regularidade da execução orçamentária perante os órgãos de controle.

2.5. A ausência de sistema eletrônico estruturado compromete, inclusive, a emissão da Certidão de Regularidade pelo TCE/RN, requisito indispensável para a execução do montante de R\$ 30.428.898,66 destinado às emendas parlamentares municipais no exercício de 2026, incluindo a aplicação dos 50% constitucionalmente vinculados à saúde e os demais recursos destinados às políticas públicas setoriais. Assim, a contratação da solução tecnológica constitui condição necessária para a efetiva execução do orçamento autorizado pela LOA.

2.6. Além da exigência formal de conformidade normativa, a contratação apresenta caráter estrutural e permanente, na medida em que institui ambiente digital integrado de governança das emendas parlamentares, assegurando transparência ativa em tempo real, trilha de auditoria completa, integração com dados orçamentários e padronização de fluxos administrativos. Trata-se de instrumento essencial de mitigação de riscos jurídicos, administrativos e reputacionais, protegendo a Administração e seus gestores contra eventuais apontamentos decorrentes de falhas de rastreabilidade ou inconsistências de registro.

2.7. Dessa forma, a implantação de sistema eletrônico especializado não representa mera modernização administrativa, mas medida imprescindível para viabilizar a execução regular do orçamento municipal, garantir conformidade com a legislação vigente, fortalecer os mecanismos de conformidade e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados às emendas parlamentares nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio e motivação adequada da contratação.



3. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Considerando o caráter exclusivo, quantidade e as características dos serviços a serem contratados entende-se que a contratação não pode ser parcelada.

3.1.2. O critério de licitação do não parcelamento, ainda viabiliza técnica e economicamente a execução dos serviços a serem contratados ao permitir melhores condições de assistência técnica dos serviços a serem prestados.

3.1.3. A segregação do objeto em parcelas autônomas comprometeria a integridade funcional da plataforma, a rastreabilidade das informações e a responsabilidade técnica unificada da contratada, podendo gerar riscos à continuidade do serviço e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.

4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum de tecnologia da informação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

4.2. A adoção do pregão eletrônico atende aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade e transparência, ampliando a participação de fornecedores especializados e promovendo maior disputa entre os licitantes.

4.3. A escolha do formato eletrônico está alinhada às boas práticas de governança pública e às diretrizes de modernização administrativa, garantindo rastreabilidade, publicidade dos atos e integridade do procedimento.

4.4. O critério de julgamento será o menor preço global da contratação, considerando o valor total da proposta para o período contratual, abrangendo todos os componentes do objeto, inclusive licenciamento, implantação e eventuais serviços sob demanda.

4.5. A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada, pois as especificações técnicas encontram-se integralmente definidas neste Termo de Referência, não havendo espaço para variação qualitativa subjetiva entre propostas que justifique adoção de técnica e preço.

4.6. O julgamento pelo menor preço global mensal assegura:

4.6.1. Comparabilidade objetiva entre as propostas;



4.6.2. Simplicidade na fiscalização contratual;

4.6.3. Mitigação de risco de fracionamento indevido do objeto;

4.6.4. Observância ao princípio da vantajosidade.

4.7. O regime de execução será o de empreitada por preço global, sob a forma de licença de uso mensal de software em ambiente Software as a Service (SaaS).

4.7.1. A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela natureza integrada da solução, que envolve licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualizações contínuas como um único serviço indivisível.

4.7.2. O modelo SaaS com pagamento mensal garante previsibilidade orçamentária, distribuição adequada do custo ao longo da vigência contratual e maior flexibilidade administrativa em caso de eventual descontinuidade ou substituição do fornecedor.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. NATUREZA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

5.1.1. A solução a ser contratada deverá corresponder a plataforma tecnológica previamente existente, testada e em operação no mercado, disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente integralmente web.

5.1.2. A plataforma deverá permitir parametrizações e configurações necessárias à adequação às rotinas administrativas da CONTRATANTE, bem como ajustes evolutivos não estruturais que não impliquem desenvolvimento integral de nova solução.

5.1.3. Não constitui objeto desta contratação o desenvolvimento integral de software sob demanda, sendo vedada a contratação de solução inexistente, meramente conceitual ou que dependa de desenvolvimento substancial após a contratação.

5.1.4. Eventuais adaptações, ajustes ou integrações específicas necessárias à plena adequação da solução às necessidades da Administração poderão ser realizadas mediante parametrização da plataforma ou utilização das horas técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.1.5. A solução deverá possuir arquitetura tecnológica consolidada e demonstrável em ambiente operacional real, garantindo estabilidade, segurança e aderência às funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. A plataforma deverá ser integralmente web, sem necessidade de instalação local pelos usuários, permitindo o acesso por computadores e dispositivos móveis com navegação em ambiente seguro, estável e de alta disponibilidade.

5.2. Deverá ser assegurado o suporte a, no mínimo, 100 (cem) usuários simultâneos, com armazenamento de dados escalável, interface gráfica amigável,



navegação orientada por menus e formulários claros, de forma a facilitar o uso por cidadãos e agentes públicos com diferentes perfis de conhecimento.

5.3. O sistema deverá registrar todo o ciclo de vida das emendas impositivas municipais, contemplando, entre outras, as seguintes funcionalidades: cadastro de demandas, apresentação de propostas, elaboração de emendas, acompanhamento da execução, registros de prestação de contas e encerramento do fluxo.

5.4. A plataforma deverá fornecer painéis de controle e dashboards gerenciais, com indicadores e visões sintéticas e analíticas, permitindo filtros por parlamentar, exercício, área, situação da emenda, indicadores e demais parâmetros relevantes à gestão.

5.5. Deverá ser possível gerar e exportar relatórios em formatos usuais, aptos a atender às necessidades de gestão interna, às demandas de transparência e às obrigações dos órgãos de controle.

5.6. A plataforma deverá contemplar mecanismos de transparência ativa, com publicação automática de dados, indicadores e consultas públicas, incluindo a possibilidade de integração com o Portal da Transparência do Município, observadas as diretrizes internacionais de tecnologia da informação.

5.7. MÓDULOS

5.7.1. A solução deverá permitir a habilitação e desabilitação, pela Administração, dos seguintes portais/módulos, de forma independente, sem prejuízo da integração entre eles: Portal do Cidadão, Portal do Legislativo, Portal do Executivo e Portal da Transparência, bem como a manutenção e configuração de usuários, perfis e permissões.

5.7.2. Portal do Cidadão

5.7.2.1. O módulo destinado ao Cidadão deverá contemplar, no mínimo:

- a) Cadastro de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ), com formulário contendo, no mínimo, nome/razão social, CPF/CNPJ, dados de nascimento (quando pessoa física), telefone, e-mail, tipo de entidade e senha.
- b) Registro de transações/protocolos de demandas relacionadas a emendas impositivas, contendo campos para objetivo, descrição, local de destino, valor aproximado e endereço do local de destino.
- c) Possibilidade de seleção de destinatários para a solicitação, permitindo o envio a um, a vários ou a todos os vereadores, conforme escolha do usuário.
- d) Anexação de arquivos obrigatórios ou facultativos, de acordo com parametrização definida pela Administração.
- e) Acompanhamento dos trâmites da solicitação, com visualização do protocolo e do status da demanda (por exemplo: pendente, aprovado, em execução), inclusive quanto à execução da emenda pelo Poder Executivo.
- f) Funcionalidades para edição de cadastro e alteração de senha, garantindo a



atualização dos dados do usuário.

5.7.3. Portal do Poder Legislativo

5.7.3.1. O módulo destinado ao Poder Legislativo, com acesso diferenciado para vereadores e servidores, deverá contemplar, no mínimo:

- a) Visualização automática dos limites de emendas individuais e de bancada, com segregação entre valores destinados à área da saúde e à cota livre, incluindo totalizadores e demonstrativos de utilização dos limites.
- b) Listas e filtros de emendas e transações oriundas do Portal do Cidadão, com exibição de número de protocolo, objetivo, solicitante, valor, dados, tipo de emenda e status.
- c) Análise das reclamações recebidas, com possibilidade de exclusão motivada ou de geração de emenda a partir da demanda protocolada.
- d) Criação de emendas contendo, no mínimo, objetivo, justificativa, local de destinação, ordem de prioridade, tipo de emenda (individual ou de bancada), plano de trabalho, indicação de destinação (saúde ou livre) e seleção de beneficiários previamente cadastrados, com painel de acompanhamento dos valores disponíveis para destinação.

5.7.3.2. Nas rotinas orçamentárias do Legislativo, a solução deverá permitir:

- a) Seleção dos elementos do projeto de lei orçamentária, incluindo órgão, unidade orçamentária, ação, espécie de crédito (novo ou suplementar), natureza da despesa, fonte de recursos, valores iniciais e valores da emenda.
- b) Cálculo automatizado dos ajustes orçamentários necessários, com apresentação dos impactos e saldos resultantes.
- c) Geração de documentos relacionados às emendas, com opção de impressão e assinatura digital, bem como registro de histórico das etapas e de mensagens trocadas entre os atores envolvidos.

5.7.3.3. Para o acesso aos servidores do Legislativo, a plataforma deverá possibilitar:

- a) Cadastro do projeto de lei orçamentária, com definição de limites de valores individuais e de bancada, incluindo a observância da repartição de 50% para saúde e 50% livre, quando aplicável.
- b) Carregar arquivo em formato CSV contendo o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para alimentação do sistema com as dotações orçamentárias passíveis de destino por emendas.
- c) Cadastro de bancadas parlamentares, de vereadores (com campos como nome, CPF, e-mail, telefone, partido, bancada, datas de início e fim de mandato, entre outros) e de servidores, com definição de níveis de permissão (cadastro, edição de emendas, geração de emendas, entre outros).
- d) Rotina de validação ou aprovação de emendas, com filtros por vereador, tipo,



status e dados, além de histórico das decisões e possibilidade de troca de mensagens para esclarecimentos.

5.7.4. Portal do Poder Executivo

O módulo destinado ao Poder Executivo deverá disponibilizar área exclusiva para secretários e servidores responsáveis pela implementação e acompanhamento das emendas, devendo contemplar, no mínimo:

- a) Acompanhamento da execução das emendas, com registro de etapas e atualização de status, incluindo, quando aplicável, informações sobre valores empenhados, liquidados e pagos.
- b) Integração de informações entre as secretarias envolvidas, permitindo registro de responsáveis, prazos e redirecionamentos internos.
- c) Registro e acompanhamento de impedimentos de ordem técnica, com protocolo específico para justificativas, manifestações e resolução.

5.7.5. Portal da Transparência

5.7.5.1. O módulo de Transparência deverá apresentar dados gerais e analíticos das emendas impositivas, por meio de painéis, gráficos e tabelas, contemplando, no mínimo:

- a) Total de emendas, valor total das emendas, número de beneficiários, número de órgãos e percentual de execução.
- b) Gráficos de distribuição de valores por órgão, por vereador e por beneficiário, bem como visão consolidada de execução.
- c) Tabela completa das emendas, contendo número da emenda, objetivo, autor e valor, com possibilidade de download e impressão do formulário da emenda.
- d) Consultas com filtros por órgão, vereador e entidade/beneficiário, apresentando quantidade de emendas, valores totais destinados e distribuição dos recursos por critérios selecionados.

5.8. TRANSPARÊNCIA

5.8.1. O sistema deve garantir a transparência ativa em todas as etapas do ciclo das emendas, com disponibilização de status em tempo real sobre o andamento das diretivas, das emendas e da execução, acessível aos cidadãos, ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e aos órgãos de controle.

5.8.2. Deverão ser mantidas rotinas de automação para emissão de alertas e notificações referentes a prazos, alterações de estado e pendências, com comunicação integrada entre gabinetes parlamentares e setores administrativos responsáveis.

5.8.3. A plataforma deverá disponibilizar relatórios gerenciais e dashboards com filtros para parlamentar, exercício, área, situação da emenda e beneficiários, permitindo a exportação em formatos compatíveis com o uso pela Administração e pelos órgãos de controle.



5.8.4. Quando aplicável, a solução deverá permitir a importação de dados orçamentários por arquivo (por exemplo, upload de CSV do QDD), a fim de alimentar automaticamente as informações de dotações orçamentárias disponíveis para destino pelas emendas.

5.9. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

5.9.1. A plataforma deverá dispor de controle de acesso baseado em perfis e níveis de permissão, permitindo a segregação de funções entre cidadãos, vereadores, servidores do Legislativo, servidores do Executivo e administradores do sistema.

5.9.2. Deverá ser mantida uma trilha de auditoria completa, registrando, no mínimo, usuário, data, hora e operação realizada, de forma a permitir a rastreabilidade de ações relevantes no sistema.

5.9.3. A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contemplando medidas técnicas e organizacionais de proteção de dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da plataforma, incluindo controles de acesso, políticas de armazenamento e tratamento adequado das informações.

5.9.4. Deverão ser mantidas rotinas de backup automatizadas e mecanismos de alta disponibilidade, com infraestrutura compatível com a operação contínua do serviço e recursos de redundância/failover em datacenter localizado no Brasil, em consonância com as diretrizes de continuidade da solução previstas no Estudo Técnico Preliminar.

5.9.5. Encerrada a vigência deste Contrato, em um prazo máximo de 10 dias úteis após o seu término, a CONTRATADA deverá:

Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá

a) Disponibilizar à CONTRATANTE a exportação integral da base de dados do sistema, em formato estruturado e aberto, acompanhada da respectiva documentação técnica necessária à correta interpretação dos dados, sem custo adicional, incluindo todos os dados pessoais, bancos de dados, arquivos e documentos (incluindo cópias, backups e logs) em formato estruturado, interoperável e comumente utilizado;

b) Excluir e destruir de forma segura e definitiva todos os dados pessoais, certificando a sua destruição por escrito (Certificado de Destruição).

b.1) A CONTRATADA poderá manter os dados apenas se houver obrigação legal de retenção (ex: fiscal ou judicial), hipótese em que deverá manter a confidencialidade e não poderá realizar novos tratamentos sobre esses dados.

c) A devolução dos dados será realizada sem custo adicional, garantindo-se a portabilidade, de forma que a CONTRATANTE possa retomar a operação com outro fornecedor.



5.10. INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

5.10.1. A solução deverá possuir capacidade técnica de integração com outros sistemas utilizados pela Administração Municipal e sistemas de órgãos de controle, por meio de mecanismos automatizados de troca de dados.

5.10.2. A plataforma poderá disponibilizar API própria já implementada ou permitir o desenvolvimento de API específica para integração futura, mediante utilização das horas técnicas contratadas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5.10.3. A solução deverá permitir, no mínimo, a exportação estruturada dos dados em formatos interoperáveis (CSV, JSON, XML ou banco de dados estruturado), garantindo a portabilidade das informações.

5.10.4. Caso a solução já disponha de API implementada, esta deverá utilizar protocolos seguros (HTTPS) e documentação técnica adequada.

5.10.5. A eventual necessidade de desenvolvimento de API específica não poderá comprometer a integridade da base de dados nem gerar dependência tecnológica irreversível para a CONTRATANTE.

5.11. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

5.11.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, desempenho e suporte técnico da solução conforme os níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos neste item.

5.11.2. A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), considerada a totalidade das horas do mês, excetuadas janelas de manutenção previamente comunicadas à CONTRATANTE.

5.11.3. As janelas programadas de manutenção deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer preferencialmente fora do horário do expediente ou em horários de baixo impacto operacional.

5.11.4. O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, no mínimo no horário de 08h às 18h, por meio de canais formais de atendimento, incluindo telefone, correio eletrônico e sistema de chamados.

5.11.5. Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o nível de criticidade do incidente, observando-se os seguintes prazos máximos de atendimento e solução:

Nível	Descrição	Prazo de resposta	Prazo de solução
Crítico	indisponibilidade total do sistema ou funcionalidade essencial	até 2 horas	até 8 horas
Alto	falha relevante com impacto operacional significativo	até 4 horas	até 24 horas



Médio	falha parcial sem impacto crítico na operação	até 8 horas	até 48 horas
Baixo	dúvidas ajustes ou solicitações de melhoria	até 24 horas	até 5 dias úteis

5.11.6. O prazo de resposta corresponde ao tempo máximo para início do atendimento do chamado técnico pela CONTRATADA.

5.11.7. O prazo de solução corresponde ao tempo máximo para resolução definitiva do incidente ou apresentação de solução alternativa operacional.

5.11.8. A CONTRATADA deverá manter sistema de registro e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo à CONTRATANTE o acompanhamento em tempo real do status das ocorrências.

5.11.9. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.12. SERVIÇOS ASSOCIADOS À SOLUÇÃO

5.12.1. As especificações do objeto abrangem, além da disponibilização da plataforma, a execução dos seguintes serviços mínimos:

- Implantação e configuração inicial da solução, incluindo parametrizações para operacionalização dos módulos e dos perfis de acesso.
- Treinamento de usuários, presencial ou remoto, para os usuários indicados pela contratante, contemplando a operação dos módulos, rotinas de tramitação, registros, relatórios e transparência.
- Suporte técnico por canais formais (telefone, e-mail e chat), com equipe especializada para atendimento aos usuários e resolução de incidentes.
- Manutenção corretiva e evolutiva e atualização da plataforma durante todo o período contratual, incluindo assessoria/consultoria para adequação às normas legais vigentes e às rotinas do órgão.

5.12.2. A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

5.12.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, sem custo adicional.

5.12.4. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores, fiscais e usuários indicados pela CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.

5.12.5. O treinamento inicial deverá ser presencial, e deverá ser realizado na sede da CONTRATANTE.



5.12.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação, além de outros que possam ser indicados pela CONTRATANTE, quando for o caso.

5.12.7. A data de realização e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados com a CONTRATANTE.

5.12.8. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem ou para novos usuários sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem custo adicional, podendo ser virtual ou presencial.

5.12.9. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial capaz de suprir necessidade.

5.12.10. Em relação as horas técnicas sob demanda devem ser observados os seguintes pontos:

5.12.11. A utilização das horas técnicas sob demanda dependerá de solicitação formal da Administração, mediante abertura de chamado ou ordem de serviço, contendo a descrição da demanda e o escopo da atividade a ser executada.

5.12.12. A execução estará condicionada à autorização prévia do gestor ou fiscal do contrato.

5.12.13. O pagamento das horas técnicas somente será realizado mediante comprovação da execução, por meio de relatório contendo a identificação do chamado, descrição das atividades realizadas, período de execução e quantitativo de horas consumidas, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

6.1.1. A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva da CONTRATADA.

7. DA ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1. A contratação compreenderá licença de uso da plataforma tecnológica, serviços de implantação e treinamento, suporte técnico especializado e horas técnicas sob demanda para integrações e parametrizações específicas.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	27019	Licença de uso (Gestão de	Mensalidade	01	12	12.101,00	145.224,00



		Emendas)					
02	20101	Implantação e Treinamento	Implantação	01	01	21.164,00	21.164,00
03	20102	Horas Técnicas sob Demanda	Horas	16,66	200	460,00	92.000,00
<p>Valor Implantação (Único): 21.164,00</p> <p>Valor Total Mensal: 12.101,00</p> <p>Valor Total Anual: R\$ 258.388,00</p>							

7.2. Os valores mensais apresentados possuem caráter meramente referencial para fins de composição de custos, sendo o critério de julgamento da licitação o menor preço global da contratação

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. Fundamentação e Finalidade

8.1.1. Tendo em vista as características técnicas e funcionais específicas da solução pretendida, cuja adequação à necessidade da Administração depende da verificação do pleno atendimento às funcionalidades mínimas exigidas, torna-se obrigatória a realização de etapa de Prova de Conceito (PoC).

8.1.2. A PoC tem por finalidade comprovar, em ambiente controlado e operacional, a capacidade da solução ofertada de atender integralmente aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacionais.

8.1.3. A etapa de PoC visa mitigar riscos de contratação de solução incompatível com as exigências de rastreabilidade orçamentária, integração sistêmica, conformidade normativa e transparência ativa, especialmente frente às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.1.4. Considerando a complexidade da solução e a necessidade de interação prática com os fluxos operacionais do sistema, a demonstração técnica não poderá ocorrer de forma exclusivamente virtual.

8.1.5. A realização presencial da PoC é indispensável para garantir adequada avaliação das funcionalidades, clareza na comunicação técnica entre licitante e Comissão de Avaliação, e verificação efetiva da aderência da solução aos requisitos mínimos.



8.2. Convocação da Licitante Classificada

8.2.1. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para realização da Prova de Conceito.

8.2.2. A convocação será formal, com indicação da data, horário e local da apresentação.

8.2.3. A licitante deverá apresentar o sistema no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

8.2.4. A apresentação deverá ocorrer presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, em ambiente previamente indicado pela Administração.

8.3. Procedimento da Demonstração

8.3.1. A avaliação será realizada em apenas uma sessão técnica presencial

8.3.2. A demonstração deverá ocorrer com sistema plenamente operacional, não sendo admitidas simulações meramente conceituais ou apresentações estáticas.

8.3.3. A licitante deverá executar, em tempo real, as funcionalidades constantes do Anexo I – Checklist Técnico da Prova de Conceito.

8.3.4. A avaliação será objetiva, baseada na verificação do atendimento ou não atendimento de cada requisito funcional previsto no Anexo I.

8.3.5. O percentual de atendimento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$(\text{Quantidade de itens atendidos} \times 100) \div \text{Quantidade total de itens constantes das especificações.}$

8.3.6. Para fins de cálculo do percentual, serão considerados apenas números inteiros, desconsiderando-se casas decimais.

8.4. Critérios de Aprovação

8.4.1. A prova de conceito terá caráter eliminatório, sendo destinada à verificação da aderência da solução aos requisitos estabelecidos no Anexo I.

8.4.2. Para aprovação, a solução deverá atender a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos previstos, sendo obrigatória a comprovação integral dos requisitos classificados como essenciais.

8.4.3. A avaliação será realizada em sessão única, sendo vedada a realização de ajustes, implementações ou alterações na solução após sua apresentação inicial.

8.4.4. O não atendimento aos critérios mínimos implicará desclassificação da proposta.



8.5. Consequências da Reprovação

8.5.1. Em caso de desclassificação, será convocada a licitante subsequente, observando-se integralmente a mesma sistemática de avaliação.

8.6. Comissão de Avaliação

8.6.1. A Prova de Conceito será conduzida por Comissão de Avaliação formalmente designada pela autoridade competente.

8.6.2. A Comissão deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico na área de tecnologia da informação e na gestão orçamentária.

8.6.3. Ao final da avaliação será emitido Laudo Técnico conclusivo, devidamente fundamentado, indicando:

- I – Percentual de atendimento apurado;
- II – Relação dos requisitos atendidos;
- III – Relação dos requisitos não atendidos;
- IV – Conclusão pela aprovação ou reprovação da solução.

8.6.4. O Laudo Técnico integrará o processo licitatório como documento instrutório da decisão do Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3. Qualificação técnica

9.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.



9.3.2. Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto, incluindo possíveis problemas na execução dos sistemas.

9.3.3. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:

9.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à licença de uso de solução tecnológica integrada (gestão), em ambiente 100% web ou licença de uso de software de gestão.

9.3.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4. Habilitação econômico-financeira

9.4.1. A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.

9.4.2. A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.

9.4.3. A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

9.4.4. Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.

9.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:



9.4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.5.1.1. O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

<p>Sendo:</p> $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ $SG = AT / (PC + ELP)$ $LC = AC / PC$	<p>Onde:</p> <p>AC= Ativo Circulante</p> <p>RLP= Realizável a Longo Prazo</p> <p>PC= Passivo Circulante</p> <p>ELP= Exigível a Longo Prazo</p> <p>AT= Ativo Total</p>
--	---

9.4.5.1.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.5.1.3. Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.5.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.5.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.4.5.1.6. A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.

9.4.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.4.5.2.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização e ordem de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, seus anexos e no termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da CONTRANTE:

11.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no item 5 deste contrato.

11.1.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADA a sua aceitação.

11.1.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato, bem como comunicar tempestivamente ao CONTRATADA as atualizações dessas informações.

11.1.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

11.2.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para a CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pela CONTRATADA.

11.2.3. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pela



CONTRATANTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

11.2.4. Comunicar, formalmente, à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

12. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.

12.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

12.2.1. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

12.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

12.2.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

12.2.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

12.2.5. Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.

12.2.6. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.



- 12.3.** A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 12.4.** O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 12.5.** Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 12.5.1.** O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 12.6.** A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 12.7.** A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.
- 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 13.1.** Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, A CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.
- 14. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 14.1.** Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do CONTRATADA, em qualquer localidade do território nacional.
- 14.2.** Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços forem prestados.
- 15. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15.1.** O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de **R\$**



258.388,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito Reais)

- 15.2.** Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 15.3.** Para efeito de apuração do valor mensal devido, a CONTRATADA apresentará relatório contendo a memória de cálculo correspondente ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência.
- 15.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, acompanhada do respectivo relatório de prestação dos serviços.
- 15.5.** O relatório de prestação dos serviços será encaminhado por meio eletrônico oficial à CONTRATANTE, para fins de conferência e atesto pelo fiscal do contrato.
- 15.6.** O pagamento somente será efetuado após o atesto definitivo da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observando-se o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
- 15.8.** O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die), a partir da efetiva disponibilização da solução e emissão da correspondente Ordem de Serviço, desde que devidamente atestado.

16. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 16.1.** Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico da CONTRATADA a ser informado.

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1.** O presente contrato vigorará por 12 meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
 - 17.1.1.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1.** A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 04.122.001.2-725



– manutenção e funcionamento da SEFIN; fonte 150010000; elemento de despesa: 3.33.90.39 –

18.2. outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; subelemento da despesa: 39.11 – locação de software.

18.3. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte da CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Do reajuste

19.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que esta se referir.

19.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.1.3. A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento ao contrato, nos termos da legislação aplicável.

19.1.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não esteja disponível, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

19.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

19.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133.

19.2.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação que comprove:

- a) a ocorrência do fato gerador;
- b) o impacto econômico-financeiro sobre o contrato.

19.2.3. A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio contratual, adotará as medidas necessárias para restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.3. Das Condições de Aplicação

19.4. O reajuste aplica-se exclusivamente aos valores de natureza periódica



relativos à prestação continuada dos serviços contratados.

19.5. Não haverá incidência de reajuste sobre valores eventualmente pagos a título de implantação, parametrização inicial, treinamento ou serviços já executados.

19.6. Variações ordinárias de custos operacionais da contratada, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, hospedagem, servidores, conectividade, licenças de software ou outros recursos necessários à prestação do serviço, constituem risco normal da atividade econômica e não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

21. DA RESCISÃO

21.1. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Para formalizar a rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

21.3. Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

22. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

22.1. Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

22.2. a CONTRATANTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato à CONTRATADA, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 23.1.** Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 23.2.** Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 23.3.** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.3.1.** Constituirá:
- 23.3.1.1.** Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 23.3.1.2.** Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 23.3.1.3.** Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 23.3.1.4.** Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 23.3.2.** Por inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
- 23.3.2.1.** Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 23.3.2.2.** Fica estipulado o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 23.3.3.** Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 23.3.3.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 23.3.3.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.



- 23.4.** Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 23.5.** Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

24. DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 24.1.** As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados

– LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

- 24.2.** a CONTRATANTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

25. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 25.1.** As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATADA, a Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATADA, o Programa Corporativo de Integridade da CONTRATADA, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

- 25.2.** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade da



CONTRATADA, da Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATADA e do Programa Corporativo de Integridade da CONTRATADA.

- 25.2.1.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 25.2.2.** O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 25.2.3.** A CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

- 26.1.** Nos termos do inciso XXVII do art. 6º e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de alocar, de forma objetiva, os riscos inerentes à execução contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 26.2.** Considera-se risco contratual todo evento futuro e incerto que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, influenciando prazo, custo, qualidade ou disponibilidade da solução.
- I. Alterações legislativas ou normativas supervenientes que impliquem modificação estrutural das funcionalidades originalmente contratadas;
- 26.3.** A alocação dos riscos observará a lógica de atribuição à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para preveni-los, mitigá-los ou absorver seus efeitos.
- 26.4.** Riscos Alocados à CONTRATADA:
- 26.4.1.** Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:
- II. Indisponibilidade da plataforma inferior ao nível mínimo de serviço (SLA) estabelecido no contrato;
- III. Falhas técnicas, bugs, inconsistências sistêmicas ou defeitos de funcionamento da solução;
- IV. Perda, corrupção ou indisponibilidade de dados decorrentes de falha



técnica da infraestrutura sob sua responsabilidade;

- V. Ataques cibernéticos decorrentes de vulnerabilidade da arquitetura da solução;
- VI. Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em razão de falhas técnicas ou operacionais da plataforma;
- VII. Inadequação técnica da solução às funcionalidades expressamente previstas neste Termo de Referência;
- VIII. Custos decorrentes de atualização tecnológica necessária à manutenção da compatibilidade da solução com navegadores, sistemas operacionais ou infraestrutura de nuvem utilizada pela própria CONTRATADA.

26.4.2. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.5. Riscos Alocados à CONTRATANTE

- I. Atraso na disponibilização de informações, documentos ou definições necessárias à parametrização da solução;
- II. Inadimplemento das obrigações de pagamento, nos termos da legislação vigente;
- III. Decisões administrativas que determinem modificação unilateral do escopo originalmente contratado.

26.6. A ocorrência dos riscos previstos neste item poderá ensejar revisão contratual, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

26.7. Riscos Compartilhados

26.7.1. Constituem riscos de alocação compartilhada entre as partes:

- I. Necessidade de integração com sistemas de terceiros não geridos pela CONTRATADA;
- IV. Eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil;
- V. Instabilidades generalizadas de provedores de infraestrutura de nuvem não imputáveis diretamente à CONTRATADA.

26.7.2. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão adotar medidas conjuntas para mitigação dos impactos, podendo haver revisão contratual quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.



26.8. Disposições Gerais sobre a Matriz de Riscos

- 26.8.1.** A presente matriz não exclui a aplicação das regras gerais de responsabilidade civil e administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 26.8.2.** A ocorrência de evento não previsto nesta Matriz será analisada conforme sua natureza e conforme os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da boa-fé objetiva.
- 26.8.3.** A alocação de riscos aqui estabelecida prevalecerá sobre disposições contratuais genéricas que atribuam responsabilidade ampla e irrestrita a qualquer das partes.

27. DOS CASOS OMISSOS

- 27.1.** Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

28. DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 28.1.** Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

29. DO FORO

- 29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1.** As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 30.2.** Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.



31. DA PUBLICAÇÃO

- 31.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Natal, 09 de abril de 2026.

GLAUCIA DA SILVA
GRACA:690522804
44

Assinado de forma digital
por GLAUCIA DA SILVA
GRACA:69052280444
Dados: 2026.04.09 14:45:43
-03'00'

Gláucia da Silva Graça

Diretora do Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação
(DITEC/SEFIN/NATAL)

Documento assinado digitalmente
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
(Data: 18/04/2026 11:54:49-0300)
Verifique em <https://valida16.gov.br/>

Marcelo Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças
(GSM/SEFIN/NATAL)



ANEXO I – PROVA DE CONCEITO (PoC)

1. O presente Anexo tem por finalidade exclusiva relacionar, de forma objetiva e organizada, os requisitos técnicos e funcionais que serão objeto de verificação durante a etapa de Prova de Conceito (PoC), conforme disciplinado no Item 8 deste Termo de Referência.

1.1. Os itens aqui descritos constituem checklist técnico vinculante, destinado a orientar a demonstração prática da solução ofertada pela licitante classificada, não substituindo nem alterando as especificações técnicas constantes no corpo deste Termo de Referência.

1.2. A avaliação da Prova de Conceito limitar-se-á à verificação do atendimento ou não atendimento de cada requisito listado neste Anexo, observados os critérios de aferição, percentuais mínimos e procedimentos estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência.

1.3. A mera listagem dos requisitos neste Anexo não autoriza interpretação ampliativa ou restritiva do escopo do objeto contratado, devendo sua leitura ocorrer de forma sistemática e integrada às disposições técnicas e contratuais previstas no presente instrumento.

CATEGORIA	QUESITO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS
Dos requisitos básicos do sistema	Interface responsiva web moderna	Tecnologias web modernas, responsivo em computadores e dispositivos móveis, ajuste dinâmico por resolução
Dos requisitos básicos do sistema	Acesso via navegador sem instalação local	Acesso através de navegadores internet, sem necessidade de aplicativos adicionais ou extensões
Dos requisitos básicos do sistema	Suporte 100 usuários simultâneos	Capacidade comprovada para 100 usuários simultâneos com desempenho adequado
Dos requisitos básicos do sistema	Data center com armazenamento até 1TB	Hospedagem em nuvem gerenciada pela CONTRATADA até 1TB de armazenamento sem custo adicional
Dos requisitos básicos do sistema	Disponibilidade 24/7 com SLA 99%	Sistema operacional 24x7, mínimo 99% de disponibilidade mensal
Dos requisitos básicos do sistema	Backup diário automatizado	Backup automatizado diário, armazenado e controlado pela CONTRATADA sem custo adicional
Dos requisitos básicos do sistema	Controle de segurança acesso BD	Autorizações de banco de dados, controle na rede interna, responsabilidade CONTRATADA
Dos requisitos básicos do sistema	Acesso por níveis de usuário	Perfis de usuários com diferentes níveis de acesso, administrador concede permissões



Da gestão do sistema	Cadastro de usuários e módulos	Formulário para criação de usuários com definição de módulos que cada um acessa
Da gestão do sistema	Habilitação/desabilitação de portais	Administração ativa/inativa de cada portal independentemente (Cidadão, Legislativo, Executivo, Transparência)
Da gestão do sistema	Manutenção granular de perfis	Gerenciar usuários, criar perfis customizados, atribuir/revogar permissões de forma granular
Da gestão do sistema	Edição de cadastro e senha	Interface para usuários atualizarem dados e modificarem sua senha pessoal
Portal do Cidadão	Cadastro PF/PJ	Formulário com CPF/CNPJ, nome/razão social, data nascimento, telefone, e-mail, tipo entidade
Portal do Cidadão	Registro de demandas com protocolo	Sistema de protocolo automático com objetivo, descrição, local destino, valor, endereço
Portal do Cidadão	Seleção de destinatários	Recurso de seleção múltipla para envio a um, vários ou todos os vereadores
Portal do Cidadão	Anexação de arquivos	Configuração de anexos obrigatórios/opcionais por tipo de demanda com upload de arquivos
Portal do Cidadão	Acompanhamento com status	Dashboard mostrando protocolo, status (pendente, aprovado, em execução), histórico e progresso
Portal do Poder Legislativo	Visualização de limites	Exibição clara de limites individual e bancada, segregação 50% saúde/50% livre
Portal do Poder Legislativo	Listas e filtros de emendas	Visualização demandas cidadão com filtros por protocolo, solicitante, valor, status
Portal do Poder Legislativo	Análise de demandas	Opções para excluir com justificativa ou converter em proposta de emenda
Portal do Poder Legislativo	Criação de emendas	Formulário com objetivo, justificativa, local, prioridade, tipo, painel de valores
Portal do Poder Legislativo	Cálculos orçamentários	Seleção de elementos orçamentários com cálculo automático de impactos
Portal do Poder Legislativo	Geração de documentos	Geração de documentos editáveis, impressão, assinatura digital, registro de histórico
Portal do Poder Legislativo	Cadastro projeto orçamentário	Interface para cadastrar projeto com definição de limites (individual, bancada, saúde)
Portal do Poder Legislativo	Importação CSV QDD	Carregamento de arquivo CSV com QDD para alimentação automática do sistema



Portal do Poder Legislativo	Cadastro de bancadas/vereadores	Cadastro de bancadas, vereadores (nome, CPF, e-mail, mandato) com permissões diferenciadas
Portal do Poder Legislativo	Validação/aprovação emendas	Workflow com filtros, histórico de decisões, possibilidade de troca de mensagens
Portal do Poder Executivo	Acompanhamento de execução	Acompanhamento completo das etapas com atualização dinâmica de status
Portal do Poder Executivo	Registro de valores	Campos registrando empenho, liquidação, pagamento com valores e datas
Portal do Poder Executivo	Integração entre secretarias	Registro de responsáveis, prazos, redirecionamentos internos entre secretarias
Portal do Poder Executivo	Impedimentos técnicos	Protocolo específico para justificativa de impedimentos, manifestações e resolução
Portal da Transparência	Acesso público ilimitado	Visualização pública sem restrição de IP ou autenticação obrigatória
Portal da Transparência	Informações em tempo real	Alimentação imediata de dados de emendas, execução e status sem delay
Portal da Transparência	Download de arquivos	Repositório de arquivos anexos com links públicos para download
Portal da Transparência	Painéis e gráficos	Painéis com indicadores: total emendas, valor total, beneficiários, órgãos, % execução
Portal da Transparência	Gráficos de distribuição	Visualizações gráficas de distribuição por órgão, vereador, beneficiário, execução
Portal da Transparência	Tabela completa de emendas	Tabela com opção de download (Excel, PDF) e impressão formatada
Portal da Transparência	Consultas com filtros	Filtros avançados por órgão, vereador, entidade com totalizadores
Portal da Transparência	Persistência de dados	Garantia de persistência e histórico completo por mínimo 1 ano após conclusão
Gestão de Documentos e Histórico	Repositório centralizado	Sistema de repositório único centralizando documentos, evidências, fotos e relatórios
Gestão de Documentos e Histórico	Trilha de auditoria	Log completo registrando: usuário, ação, dados alterados, data, hora com imutabilidade
Gestão de Documentos e Histórico	Histórico de movimentações	Cronograma completo de alterações de status, movimentações, etapas com datas
Gestão de Documentos e Histórico	Registro de comunicações	Histórico integrado de todas as comunicações (mensagens, comentários, notas)
Segurança da Informação e LGPD	Conformidade LGPD	Implementação de medidas técnicas conforme Lei 13.709/2018, Data Protection



Segurança da Informação e LGPD	Controle de acesso	Definição granular de perfis com segregação de funções entre os públicos
Segurança da Informação e LGPD	Trilha auditável	Trilha auditável e rastreável com impossibilidade de deleção de registros
Segurança da Informação e LGPD	Backup com redundância	Backups com armazenamento em múltiplos servidores no Brasil, failover automático
Funcionalidades de Relatórios	Dashboards gerenciais	Dashboards personalizáveis com filtros por parlamentar, exercício, área, status
Funcionalidades de Relatórios	Exportação de relatórios	Exportação de relatórios em formatos padrão (PDF, Excel, CSV)
Funcionalidades de Relatórios	Transparência ativa	Publicação automática de dados, indicadores e consultas públicas
Funcionalidades de Relatórios	Integração transparência	Integração técnica com plataforma transparência do município
Funcionalidades de Relatórios	Automação de alertas	Envio automático de notificações sobre prazos, mudanças status, pendências
Fluxo Ponta a Ponta	Ciclo completo	Fluxo integrado: demanda cidadão → emenda legislativo → execução executivo → transparência
Fluxo Ponta a Ponta	Integração ponta a ponta	Todas as informações compartilhadas em tempo real entre os portais
Fluxo Ponta a Ponta	Comunicação integrada	Canais de comunicação integrados entre gabinetes e setores administrativos
Fluxo Ponta a Ponta	Rastreamento em tempo real	Consulta de status real acessível simultaneamente cidadão, legislativo, executivo



ANEXO II – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas Partes, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1- Para os efeitos deste Anexo, o Contratado é o Operador, na



qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

2.2.2– Para os efeitos deste Anexo, o Contratante é o Controlador, na qualidade de pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do Contratante:

3.2.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste



Contrato.

3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular.

3.3 São deveres do Contratado:

3.3.1 Tratar os dados pessoais somente em nome do Contratante e sempre em conformidade com as suas instruções, fundamentadas neste Contrato e na legislação de proteção de dados aplicáveis e somente para os fins relacionados à prestação dos serviços e da maneira especificada, ao longo do tempo e por escrito, pelo Contratante, e para nenhuma outra finalidade ou de qualquer outra forma, salvo com o consentimento prévio expresso e por escrito do Contratante. As instruções fornecidas de forma verbal serão imediatamente confirmadas por escrito. Se o Contratado não puder oferecer esta conformidade por qualquer motivo, notificará imediatamente o Contratante sobre a sua incapacidade em cumprir, e, neste caso, o Contratante terá o direito de suspender a transferência dos Dados e/ou rescindir este Contrato;

3.3.2 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.3.3 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução: (a) até o limite necessário para fornecer a Solução; (b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes; (c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

3.3.4 Cooperar com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.3.5 Comunicar, em até dez dias, ao Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

3.3.6 Informar imediatamente ao Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;



3.3.7 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do Contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

4.3 O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Contratante possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pela Contratada.

5.2 O Contratado notificará previamente o Contratante, sempre que desejar adicionar provedores parceiros.



6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada;

(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Contratada não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que o Contratado não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o Contratante e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.



7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 10 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça sua requisição diretamente ao Contratado, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente ao Contratante para que este proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o Contratado poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

9.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Prevalencem as cláusulas e disposições do Contrato, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Instrumento.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para



atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando

as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.





MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEFIN
 (Processo Administrativo nº SEFIN-20260075764)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/___, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN-
ÇAS – SEFIN E _____

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Finaças – SEFIN, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). Secretário(a) Municipal _____, nomeado pela Portaria nº _____, de de de 20....., publicada no D.O.M. de de de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços de Tecnologia da Informação (TI), para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica integrada, no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente 100% web, destinada à gestão, acompanhamento, controle e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais, incluindo funcionalidades de cadastro, tramitação, execução orçamentária e financeira, monitoramento de plano de trabalho, geração de relatórios gerenciais e atendimento às exigências dos ór-



gãos de controle interno e externo, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
Total					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 A contratação contempla:

- 1.4.1. Licença mensal de uso da solução;
- 1.4.2. Implantação e parametrização inicial;
- 1.4.3. Treinamento presencial inicial;
- 1.4.4. Suporte técnico contínuo;
- 1.4.5. Atualizações evolutivas e corretivas durante toda a vigência contratual.

1.5 A solução deverá ser disponibilizada em ambiente hospedado pela CONTRATADA, com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local.

1.6 NATUREZA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA



1.6.1 A solução a ser contratada deverá corresponder a plataforma tecnológica previamente existente, testada e em operação no mercado, disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente integralmente web.

1.6.2 A plataforma deverá permitir parametrizações e configurações necessárias à adequação às rotinas administrativas da CONTRATANTE, bem como ajustes evolutivos não estruturais que não impliquem desenvolvimento integral de nova solução.

1.6.3 Não constitui objeto desta contratação o desenvolvimento integral de software sob demanda, sendo vedada a contratação de solução inexistente, meramente conceitual ou que dependa de desenvolvimento substancial após a contratação.

1.6.4 Eventuais adaptações, ajustes ou integrações específicas necessárias à plena adequação da solução às necessidades da Administração poderão ser realizadas mediante parametrização da plataforma ou utilização das horas técnicas previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.1.5. A solução deverá possuir arquitetura tecnológica consolidada e demonstrável em ambiente operacional real, garantindo estabilidade, segurança e aderência às funcionalidades mínimas previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.1.6. A plataforma deverá ser integralmente web, sem necessidade de instalação local pelos usuários, permitindo o acesso por computadores e dispositivos móveis com navegação em ambiente seguro, estável e de alta disponibilidade.

1.7 Deverá ser assegurado o suporte a, no mínimo, 100 (cem) usuários simultâneos, com armazenamento de dados escalável, interface gráfica amigável, navegação orientada por menus e formulários claros, de forma a facilitar o uso por cidadãos e agentes públicos com diferentes perfis de conhecimento.

1.8 O sistema deverá registrar todo o ciclo de vida das emendas impositivas municipais, contemplando, entre outras, as seguintes funcionalidades: cadastro de demandas, apresentação de propostas, elaboração de emendas, acompanhamento da execução, registros de prestação de contas e encerramento do fluxo.



1.9 A plataforma deverá fornecer painéis de controle e dashboards gerenciais, com indicadores e visões sintéticas e analíticas, permitindo filtros por parlamentar, exercício, área, situação da emenda, indicadores e demais parâmetros relevantes à gestão.

1.10 Deverá ser possível gerar e exportar relatórios em formatos usuais, aptos a atender às necessidades de gestão interna, às demandas de transparência e às obrigações dos órgãos de controle.

1.11 A plataforma deverá contemplar mecanismos de transparência ativa, com publicação automática de dados, indicadores e consultas públicas, incluindo a possibilidade de integração com o Portal da Transparência do Município, observadas as diretrizes internacionais de tecnologia da informação.

1.12 MÓDULOS

1.12.1 A solução deverá permitir a habilitação e desabilitação, pela Administração, dos seguintes portais/módulos, de forma independente, sem prejuízo da integração entre eles: Portal do Cidadão, Portal do Legislativo, Portal do Executivo e Portal da Transparência, bem como a manutenção e configuração de usuários, perfis e permissões.

1.12.2 Portal do Cidadão

1.12.2.1. O módulo destinado ao Cidadão deverá contemplar, no mínimo: a) Cadastro de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ), com formulário contendo, no mínimo, nome/razão social, CPF/CNPJ, dados de nascimento (quando pessoa física), telefone, e-mail, tipo de entidade e senha. b) Registro de transações/protocolos de demandas relacionadas a emendas impositivas, contendo campos para objetivo, descrição, local de destino, valor aproximado e endereço do local de destino. c) Possibilidade de seleção de destinatários para a solicitação, permitindo o envio a um, a vários ou a todos os vereadores, conforme escolha do usuário. d) Anexação de arquivos obrigatórios ou facultativos, de acordo com parametrização definida pela Administração. e) Acompanhamento dos trâmites da solicitação, com visualização do protocolo e do status da demanda (por exemplo: pendente, aprovado, em execução), inclusive quanto à execução da emenda pelo Poder Executivo. f) Funcionalidades para edição de cadastro e alteração de senha, garantindo a atualização dos dados do usuário.

1.12.3 Portal do Poder Legislativo



1.12.3.1 O módulo destinado ao Poder Legislativo, com acesso diferenciado para vereadores e servidores, deverá contemplar, no mínimo: a) Visualização automática dos limites de emendas individuais e de bancada, com segregação entre valores destinados à área da saúde e à cota livre, incluindo totalizadores e demonstrativos de utilização dos limites. b) Listas e filtros de emendas e transações oriundas do Portal do Cidadão, com exibição de número de protocolo, objetivo, solicitante, valor, dados, tipo de emenda e status. c) Análise das reclamações recebidas, com possibilidade de exclusão motivada ou de geração de emenda a partir da demanda protocolada. d) Criação de emendas contendo, no mínimo, objetivo, justificativa, local de destinação, ordem de prioridade, tipo de emenda (individual ou de bancada), plano de trabalho, indicação de destinação (saúde ou livre) e seleção de beneficiários previamente cadastrados, com painel de acompanhamento dos valores disponíveis para destinação.

1.12.3.2 Nas rotinas orçamentárias do Legislativo, a solução deverá permitir: a) Seleção dos elementos do projeto de lei orçamentária, incluindo órgão, unidade orçamentária, ação, espécie de crédito (novo ou suplementar), natureza da despesa, fonte de recursos, valores iniciais e valores da emenda. b) Cálculo automatizado dos ajustes orçamentários necessários, com apresentação dos impactos e saldos resultantes. c) Geração de documentos relacionados às emendas, com opção de impressão e assinatura digital, bem como registro de histórico das etapas e de mensagens trocadas entre os atores envolvidos.

1.12.3.3 Para o acesso aos servidores do Legislativo, a plataforma deverá possibilitar: a) Cadastro do projeto de lei orçamentária, com definição de limites de valores individuais e de bancada, incluindo a observância da repartição de 50% para saúde e 50% livre, quando aplicável. b) Carregar arquivo em formato CSV contendo o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para alimentação do sistema com as dotações orçamentárias passíveis de destino por emendas. c) Cadastro de bancadas parlamentares, de vereadores (com campos como nome, CPF, e-mail, telefone, partido, bancada, datas de início e fim de mandato, entre outros) e de servidores, com definição de níveis de permissão (cadastro, edição de emendas, geração de emendas, entre outros). d) Rotina de validação ou aprovação de emendas, com filtros por vereador, tipo, status e dados, além de histórico das decisões e possibilidade de troca de mensagens para esclarecimentos.



1.12.4 Portal do Poder Executivo

1.12.4.1 O módulo destinado ao Poder Executivo deverá disponibilizar área exclusiva para secretários e servidores responsáveis pela implementação e acompanhamento das emendas, devendo contemplar, no mínimo: a) Acompanhamento da execução das emendas, com registro de etapas e atualização de status, incluindo, quando aplicável, informações sobre valores empenhados, liquidados e pagos. b) Integração de informações entre as secretarias envolvidas, permitindo registro de responsáveis, prazos e redirecionamentos internos. c) Registro e acompanhamento de impedimentos de ordem técnica, com protocolo específico para justificativas, manifestações e resolução.

1.12.5 Portal da Transparência

1.12.5.1 O módulo de Transparência deverá apresentar dados gerais e analíticos das emendas impositivas, por meio de painéis, gráficos e tabelas, contemplando, no mínimo: a) Total de emendas, valor total das emendas, número de beneficiários, número de órgãos e percentual de execução. b) Gráficos de distribuição de valores por órgão, por vereador e por beneficiário, bem como visão consolidada de execução. c) Tabela completa das emendas, contendo número da emenda, objetivo, autor e valor, com possibilidade de download e impressão do formulário da emenda. d) Consultas com filtros por órgão, vereador e entidade/beneficiário, apresentando quantidade de emendas, valores totais destinados e distribuição dos recursos por critérios selecionados.

1.13 TRANSPARÊNCIA

1.13.1 O sistema deve garantir a transparência ativa em todas as etapas do ciclo das emendas, com disponibilização de status em tempo real sobre o andamento das diretivas, das emendas e da execução, acessível aos cidadãos, ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e aos órgãos de controle.

1.13.2 Deverão ser mantidas rotinas de automação para emissão de alertas e notificações referentes a prazos, alterações de estado e pendências, com comunicação integrada entre gabinetes parlamentares e setores administrativos responsáveis.



1.13.3 A plataforma deverá disponibilizar relatórios gerenciais e dashboards com filtros para parlamentar, exercício, área, situação da emenda e beneficiários, permitindo a exportação em formatos compatíveis com o uso pela Administração e pelos órgãos de controle.

1.13.4 Quando aplicável, a solução deverá permitir a importação de dados orçamentários por arquivo (por exemplo, upload de CSV do QDD), a fim de alimentar automaticamente as informações de dotações orçamentárias disponíveis para destino pelas emendas.

1.14 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

1.14.1 A plataforma deverá dispor de controle de acesso baseado em perfis e níveis de permissão, permitindo a segregação de funções entre cidadãos, vereadores, servidores do Legislativo, servidores do Executivo e administradores do sistema.

1.14.2 Deverá ser mantida uma trilha de auditoria completa, registrando, no mínimo, usuário, data, hora e operação realizada, de forma a permitir a rastreabilidade de ações relevantes no sistema.

1.14.3 A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contemplando medidas técnicas e organizacionais de proteção de dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da plataforma, incluindo controles de acesso, políticas de armazenamento e tratamento adequado das informações.

1.14.4 Deverão ser mantidas rotinas de backup automatizadas e mecanismos de alta disponibilidade, com infraestrutura compatível com a operação contínua do serviço e recursos de redundância/failover em datacenter localizado no Brasil, em consonância com as diretrizes de continuidade da solução previstas no Estudo Técnico Preliminar.

1.14.5 Encerrada a vigência deste Contrato, em um prazo máximo de 10 dias úteis após o seu término, a CONTRATADA deverá:

1.14.5.1 Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá a) Disponibilizar à CONTRATANTE a exportação integral da base de dados do sistema, em formato estruturado e aberto, acompanhada da respectiva documentação técnica necessária à correta interpretação dos dados, sem custo adicional, incluindo todos os dados pessoais, bancos de dados, arquivos e documentos (incluindo cópias, backups e logs) em formato estruturado, interoperável e comumente utilizado; b) Excluir e destruir de forma



segura e definitiva todos os dados pessoais, certificando a sua destruição por escrito (Certificado de Destruição). b.1) A CONTRATADA poderá manter os dados apenas se houver obrigação legal de retenção (ex: fiscal ou judicial), hipótese em que deverá manter a confidencialidade e não poderá realizar novos tratamentos sobre esses dados. c) A devolução dos dados será realizada sem custo adicional, garantindo-se a portabilidade, de forma que a CONTRATANTE possa retomar a operação com outro fornecedor.

1.15 INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

1.15.1 A solução deverá possuir capacidade técnica de integração com outros sistemas utilizados pela Administração Municipal e sistemas de órgãos de controle, por meio de mecanismos automatizados de troca de dados.

1.15.2 A plataforma poderá disponibilizar API própria já implementada ou permitir o desenvolvimento de API específica para integração futura, mediante utilização das horas técnicas contratadas, conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.15.3 A solução deverá permitir, no mínimo, a exportação estruturada dos dados em formatos interoperáveis (CSV, JSON, XML ou banco de dados estruturado), garantindo a portabilidade das informações.

1.15.4 Caso a solução já disponha de API implementada, esta deverá utilizar protocolos seguros (HTTPS) e documentação técnica adequada.

1.15.5 A eventual necessidade de desenvolvimento de API específica não poderá comprometer a integridade da base de dados nem gerar dependência tecnológica irreversível para a CONTRATANTE.

1.16 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

1.16.1 A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, desempenho e suporte técnico da solução conforme os níveis mínimos de serviço (Service Level Agreement – SLA) estabelecidos neste item.

1.16.2 A plataforma deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), considerada a totalidade das horas do mês, excetuadas janelas de manutenção previamente comunicadas à CONTRATANTE.



1.16.3 As janelas programadas de manutenção deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer preferencialmente fora do horário do expediente ou em horários de baixo impacto operacional.

1.16.4 O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, no mínimo no horário de 08h às 18h, por meio de canais formais de atendimento, incluindo telefone, correio eletrônico e sistema de chamados.

1.16.5 Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o nível de criticidade do incidente, observando-se os seguintes prazos máximos de atendimento e solução:

Nível	Descrição	Prazo de resposta	Prazo de solução
Crítico	indisponibilidade total do sistema ou funcionalidade essencial	até 2 horas	até 8 horas
Alto	falha relevante com impacto operacional significativo	até 4 horas	até 24 horas
Médio	falha parcial sem impacto crítico na operação	até 8 horas	até 48 horas
Baixo	dúvidas ajustes ou solicitações de melhoria	até 24 horas	até 5 dias úteis

1.16.6 O prazo de resposta corresponde ao tempo máximo para início do atendimento do chamado técnico pela CONTRATADA.

1.16.7 O prazo de solução corresponde ao tempo máximo para resolução definitiva do incidente ou apresentação de solução alternativa operacional.

1.16.8 A CONTRATADA deverá manter sistema de registro e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo à CONTRATANTE o acompanhamento em tempo real do status das ocorrências.

1.16.9 O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir.



3.2 As especificações do objeto abrangem, além da disponibilização da plataforma, a execução dos seguintes serviços mínimos:

3.2.1 Implantação e configuração inicial da solução, incluindo parametrizações para operacionalização dos módulos e dos perfis de acesso.

3.2.2 Treinamento de usuários, presencial ou remoto, para os usuários indicados pela contratante, contemplando a operação dos módulos, rotinas de tramitação, registros, relatórios e transparência.

3.2.3 Suporte técnico por canais formais (telefone, e-mail e chat), com equipe especializada para atendimento aos usuários e resolução de incidentes.

3.2.4 Manutenção corretiva e evolutiva e atualização da plataforma durante todo o período contratual, incluindo assessoria/consultoria para adequação às normas legais vigentes e às rotinas do órgão.

3.3 A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

3.4 A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, sem custo adicional.

3.5 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores, fiscais e usuários indicados pela CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.

3.6 O treinamento inicial deverá ser presencial, e deverá ser realizado na sede da CONTRATANTE.

3.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação, além de outros que possam ser indicados pela CONTRATANTE, quando for o caso.

3.8 A data de realização e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados com a CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem ou para novos usuários sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem custo adicional, podendo ser virtual ou presencial.



3.10 Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial capaz de suprir necessidade.

3.11 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva da CONTRATADA.

3.12 As Contratantes se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às Contratantes pelo ordenamento jurídico.

3.13 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

3.13.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas Contratantes para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

3.13.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

3.13.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das Contratantes no contexto deste contrato.

3.13.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das Contratantes em disponibilizar a terceiros determinada informação. As Contratantes concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.

3.13.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas Contratantes entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.



3.13.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas Contratantes ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

3.13.7 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as Contratantes deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

3.13.8 O descumprimento desta cláusula por qualquer das Contratantes poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

3.13.9 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

3.13.10 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

3.13.11 A responsabilidade por danos causados às Contratantes ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

3.13.12 A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

3.14 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, A CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

3.15 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do CONTRATADA, em qualquer localidade do território nacional.



3.16 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços forem prestados.

3.17 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

3.18 A CONTRATANTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato à CONTRATADA, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

3.19 As Contratantes se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATADA, a Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATADA, o Programa Corporativo de Integridade da CONTRATADA, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

3.20 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....),
cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.2 Para efeito de apuração do valor mensal devido, a CONTRATADA apresentará relatório contendo a memória de cálculo correspondente ao período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês de referência.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços, acompanhada do respectivo relatório de prestação dos serviços.

6.4 O relatório de prestação dos serviços será encaminhado por meio eletrônico oficial à CONTRATANTE, para fins de conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

6.5 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die), a partir da efetiva disponibilização da solução e emissão da correspondente Ordem de Serviço, desde que devidamente atestado.

6.6 **Liquidação:** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.



6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1 o prazo de validade;

6.7.2 a data da emissão;

6.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.7.5 o valor a pagar; e

6.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.7 as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de :

6.10.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.10.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.15 **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

6.16 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.17 **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico da CONTRATADA a ser informado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../..... (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Não haverá incidência de reajuste sobre valores eventualmente pagos a título de implantação, parametrização inicial, treinamento ou serviços já executados.
- 7.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação que comprove: a) a ocorrência do fato gerador; b) o impacto econômico-financeiro sobre o contrato.
- 7.11. A Administração analisará o pedido e, caso comprovado o desequilíbrio contratual, adotará as medidas necessárias para restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 7.12. Variações ordinárias de custos operacionais da contratada, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura tecnológica, hospedagem, servidores, conectividade, licenças de software ou outros recursos necessários à prestação do serviço, constituem risco normal da atividade econômica e não caracterizam, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:



- 8.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada neste instrumento;
- 8.1.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADA a sua aceitação;
- 8.1.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato, bem como comunicar tempestivamente ao CONTRATADA as atualizações dessas informações;
- 8.1.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato;
- 8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.6. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço;
- 8.1.7. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021;
- 8.1.8. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 8.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.10. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



8.1.12. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.13. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação;

8.1.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.16. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às regras de *Compliance* e tratamento à Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a propiciar que todos estejam no mesmo patamar de conhecimento e metodologia, garantindo, assim, o perfeito atendimento às regras de uso e tratamento de dados e informações; e

8.1.17. Providenciar acesso e informações necessárias para a perfeito levantamento de requisitos e execução plena do objeto, condições indispensáveis para o atendimento do contrato. No caso de atraso ou não fornecimento das informações, ficarão suspensos prazos e obrigações da CONTRATADA sob a execução da referida O.S. até que os dados sejam disponibilizados.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



9.1.1. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

9.1.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para a CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pela CONTRATADA.

9.1.3. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pela CONTRATANTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade.

9.1.4. Comunicar, formalmente, à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

9.1.5. Não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

9.1.6. Conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;

9.1.16. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço do Contratante, se for o caso;

9.1.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.18. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;

9.1.19. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



- 9.1.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;
- 9.1.21. Manter todas as qualificações exigidas na licitação durante a execução do contrato e aceitar alterações dentro dos limites legais;
- 9.1.22. Corrigir qualquer falha nos serviços e fornecer informações solicitadas rapidamente, exceto questões técnicas complexas, que devem ser respondidas em dois dias úteis;
- 9.1.23. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, assegurando o sigilo das informações, mesmo após o término do contrato;
- 9.1.24. Responsabilizar-se por pagamentos e encargos legais, sem transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE em casos de inadimplência;
- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26. Outras obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, se for o caso.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10.13. A CONTRATADA deve declarar ter ciência da existência da LGPD e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o contratante em situação de violação de tais regras.

10.14. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente instrumento e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo ou instrumento equivalente e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.15. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.16. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.17. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.18. As partes se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo o caso, ao dever de confidencialidade.

10.19. É dever do CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste subitem.

10.20. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conheci-



mento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente instrumento, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do contratante, mediante solicitação.

10.21. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Por inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.



12.3. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4- Multa:

12.4.4.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite;

12.4.4.2 Fica estipulado o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso);

12.4.4.3 Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;

12.4.4.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

12.4.4.5 Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na



ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 12.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.6.3 Das indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11 Para formalizar a rescisão contratual, a CONTRATANTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

13.12 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS/MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:Nº.....			
BAIRRO:		CIDADE:	
UF:			
TELEFONE:		CELULAR:	
WHATSAPP:			
E-MAIL:			
CEP:		CNPJ:	
OUTRAS INFORMAÇÕES:			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

- 1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
- 2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local,/...../.....

Nome legível

Assinatura do responsável

